

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000035  
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 473/2018

---

**1. Histórico**

A **Escola Caminho Feliz** mantida por Lana Cláudia de Moura Chaves - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.050.028/0001-43, localizada na Av. Patriarca, Qd. 60, Lt. 29, Bairro de Lourdes, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Certidão, fls. 03/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Escritura de Compra e Venda, fls. 09/11
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 12/52;
- ✓ Projeto da Instituição, fls. 53/62;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 63/75;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 76/91;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls.92/98;
- ✓ Descarte, fls. 99/103;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 104/116;
- ✓ Ata de Aprovação, fls. 117/118;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 119;
- ✓ Calendário, fls. 120;
- ✓ Infraestrutura da Escola, fl. 121;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 122/127;
- ✓ Nominata, fl. 128;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 129;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000035  
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

- ✓ Quadro Demonstrativo, fl. 130;
- ✓ Declaração da Escola sobre o Corpo de Bombeiros, fls. 132;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fls. 133/134;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 135/148;
- ✓ CNPJ, fl. 149.

## 2. Análise

A **Escola Caminho Feliz**, obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 793/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui: sala de coordenação; sala de direção; sete salas de aula; cantina; biblioteca com um acervo anexada as folhas 122/127; banheiros para masculino e feminino muro com cerca elétrica; câmeras de monitoramento; parquinho infantil com vários brinquedos; pátio coberto.

A nominata e alunos por sala estão conforme a determina a lei, fls. 128/139.

Quadro Demonstrativo: aprovação 100%;

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 93, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000035  
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Caminho Feliz**, mantida por Lana Cláudia Moura Chaves – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.050.028/0001-43, localizado na Avenida Patriarca, Qd. 60, Lt. 29; Bairro de Lourdes, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o Art. 93, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000035  
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201800044000035  
**INTERESSADO:** Escola Caminho Feliz  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 04/01/2018

---

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.**



**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator